



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

Excelentíssimo Sr.
TIAGO LORENZI
Presidente do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

**Projeto de Lei do Executivo n.º 051/2021 -
Autoriza o Poder Executivo Municipal a
realizar despesas na realização de Campeonato
Municipal de Futebol Sete e dá outras
providências.**

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei “dispõe sobre o campeonato municipal de Futebol Sete Edição 2021”, regulamentando a realização do evento e autorizando o Poder Executivo a contrair despesas para sua promoção no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a fim de contribuir para a realização do campeonato municipal de Futebol Sete Edição 2021.

A realização de despesas compreende o material esportivo, premiação, e contratação de empresa para arbitragem e julgamento, sendo que toda despesas deverá ser comprovada mediante apresentação de Notas Fiscais ou recibos conforme exigência legal.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto tem relação com a contratação de despesa, custeada sob as rubricas exclusivas do referido Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, qual seja, a de permitir a realização da edição do campeonato de Futebol Sete no ano de 2021, incentivando tal modalidade esportiva muito praticada pelos cidadãos, e promovendo a movimentação das comunidades locais.

Importante destacar ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, inclusive destinando recursos públicos para a promoção prioritária do desporto, consoante se infere do art. 217 da Constituição Federal – a revelar que a presente propositura se coaduna com a *mens Legis* do Constituinte.

Uma vez que a matéria vem suficientemente regulada na legislação, inclusive ponderando que os valores por cartões e das receitas decorrentes de multas por infrações previstas no regulamento do campeonato serão destinadas ao CPM – Circulo de Pais e Mestres da Escola Municipal Osório Duque Estrada, correndo as mesmas por conta de dotações orçamentárias próprias, não há qualquer óbice jurídico à aprovação do referido Projeto.

Sendo assim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

nobres vereadores a apreciação de sua oportunidade e conveniência quando da respectiva análise.

Cruzaltense/RS, em 25 de Outubro de 2021.

Ricardo Sandri Gazzoni
Assessor Jurídico
OAB/RS 95.670